

Artigo 71.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais para pedidos de declaração de força executória e tribunais para recursos contra decisões relativas a esses pedidos

Todos os tribunais regionais (*okrožna sodišča*) têm competência para apreciar os pedidos de declaração de executoriedade previstos no artigo 27.º, n.º 1. Os recursos interpostos, nos termos do artigo 32.º, n.º 2, contra decisões relativas a pedidos de declaração de executoriedade devem ser apreciados pelo tribunal que tiver considerado a decisão executória.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea b) - Recursos

Nos termos do artigo 109.º da Lei relativa ao direito internacional privado, pode ser interposto recurso das decisões para o Supremo Tribunal (*Vrhovno sodišče*).

Supremo Tribunal da República da Eslovénia

Tavčarjeva 9

1000 Ljubljana

Telefone: (01) 366 44 44

Fax: (01) 366 43 01

Correio eletrónico: urad.vrs@sodisce.si

Artigo 71.º, n.º 1, alínea c) – Procedimento de reapreciação

Nos termos do Código de Processo Civil, os procedimentos aplicáveis na República da Eslovénia para efeitos do artigo 19.º são, consoante o caso, a «reabertura do processo» (*obnova postopka*) [artigos 394.º a 401.º do Código de Processo Civil] ou o «pedido de restabelecimento da situação anterior (*zahteva za vrnitev v prejšnje stanje*) [artigos 116.º a 120.º do Código de Processo Civil].

Para o procedimento de reapreciação e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento, são competentes os tribunais regionais (*okrožna sodišča*), nomeadamente o tribunal que tiver proferido a decisão em primeira instância.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea d) - Autoridades Centrais

A autoridade central eslovena é a seguinte:

Javni štipendijski, razvojni, invalidski in preživninski sklad Republike Slovenije [Fundo público da República da Eslovénia para as bolsas, o desenvolvimento, a invalidez e as obrigações de prestação de alimentos]

Dunajska cesta 20

1000 Ljubljana

Telefone: +386 1 4720 990

Fax: +386 1 4345 899

Correio eletrónico: jpsklad@jps-rs.si

Sítio web: <http://www.jpi-sklad.si/>

Artigo 71.º, n.º 1, alínea e) – Entidades públicas

Não foram designados quaisquer organismos públicos ou de outro tipo.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea f) - Autoridades competentes em matéria de execução

Nos termos do artigo 5.º da Lei relativa às medidas de execução em matéria civil e às garantias (*Zakon o izvršbi in zavarovanju*), em matéria de execução são competentes os tribunais de comarca (*okrajna sodišča*).

Artigo 71.º, n.º 1, alínea g) - Línguas aceites para tradução de documentos

A língua oficial dos tribunais da República da Eslovénia é o esloveno, salvo nos tribunais a seguir indicados, cujas línguas oficiais são o esloveno e uma das línguas das minorias nacionais:

Tribunal regional de Koper Ferrarska ulica 9 6000 Koper	Esloveno e italiano
Tribunal de comarca de Koper Ferrarska ulica 9 6000 Koper	Esloveno e italiano
Tribunal de comarca de Piran Tartinijev trg 1 6330 Piran	Esloveno e italiano
Tribunal de comarca de Lendava Glavna ulica 9 9220 Lendava	Esloveno e húngaro

Artigo 71.º, n.º 1, alínea h) - Línguas aceites pelas autoridades centrais para as comunicações com outras autoridades centrais

Para efeitos de comunicação com as outras autoridades centrais, a autoridade central eslovena aceita que seja utilizada a língua inglesa para além das línguas oficiais da Eslovénia.

Última atualização: 14/11/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos

deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.